



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006524

(01) CPF/CNPJ 269.137.983-34		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 1391704 SSP/PA Data de Nascimento: 24/02/1966									
(03) NOME DO AUTUADO Joãoilson Almeida		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO Joãoilson Sobrinho e Joia da Silva Almeida											
(06) ENDEREÇO Rua Prudente da Silva Moura, nº 441		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Sociedade	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.319-575								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Foi demarcar 3,4756 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao PRA 000 563 13201.002735/2025-33. O demarcação ocorreu na propriedade, Sítio Anco Verde, Estrada Moura, Município de Boa Vista.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 9º, 53º	C / ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA § caput	C / ART. 3º	INCISO/LÍNEA § II, VII	(15) ART. —	INCISO/LÍNEA § —	C / ART. —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 3.000,00		Quatro mil reais					
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 3,4756 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:45		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 16/07/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 05/08/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO x											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											

Yuri de Lima Teixeira

Chefe de Fiscalização Ambiental/FEMARH/RR
Matrícula nº 020112721

NILZA YUIKO NAKAHARA

Analista Ambiental/Fiscal
DF/DMCA/FEMARH-RR
Matrícula nº 042052102

☐ 1º Via (Autuação Fiscalização Ambiental/FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)